



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Proc. nº 0244/21 - PLL 079/21

Obriga as maternidades, casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Município de Porto Alegre a permitirem a presença de doulas durante todo o período do trabalho de parto, do parto e do pós-parto imediato sempre que solicitadas pela parturiente.

Art. 1º Altera o Art. 4º do presente Projeto de Lei dando nova redação conforme segue:

“ Art. 4º - Os estabelecimentos referidos no *caput* do art. 1º poderão dispor sobre a forma de admissão das doulas, respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas de funcionamento, e requer seus cadastros por meio de solicitação dos seguintes documentos:

I – carta de apresentação, contendo:

- a. Nome completo;
- b. Endereço;
- c. Número de Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- d. Número de Registro Geral (RG)
- e. Contato telefônico; e
- f. Correio eletrônico (e-mail).

II – cópia de documento oficial com foto;

III – cópia do certificado de formação profissional, segundo a CBO.

§ 1º - Os documentos exigidos nos incisos I ao III poderão ser substituídos por carteira de identificação de associação ou instituição congênera, desde que exclusiva da categoria.

§ 2º - A referida permissão concedida à(s) doula(s), nos estabelecimentos e entidades mencionadas no *caput* deste artigo, em nenhuma hipótese constitui vínculo empregatício e/ou responsabilidade solidária de qualquer natureza com as mesmas.”

Art. 2º - Fica suprimido o art. 6º do referido projeto.

JUSTIFICATIVA

Do relator.

Vereador Claudio Janta

Líder da Bancada do Solidariedade



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 09/03/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0350479** e o código CRC **25EAF3A**.